Goiânia, GO. 12 de fevereiro de 2020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
BRUNO DAHER DE MIRANDA
PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REF: IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Senhor Pregoeiro,

ARTESEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.502.450/0001-04, estabelecida na Avenida Antônio Martins Borges, Quadra 99, lote 12 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia-GO, CEP: 74.825-020 telefax 62-30921118, e-mail comercial2@artsegvigilancia.com.br, empresa jurídica de direito privado, interessada em participar do pregão referenciado, vem através do seu representante legal, ao final assinado, mui respeitosamente, com as homenagens de estilo, perante V. Sª, apresentar impugnação aos termos do edital, e finalmente requerer a inclusão de exigência de documento, conforme a seguir:

DOS FATOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, está selecionando empresas especializadas para prestação de serviços contínuos terceirizados de vigilância ostensiva, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência e em seus anexos, nos termos legislação em vigor.

A Recorrida, conforme permite o seu contrato social, retirou o edital supracitado, no site www.comprasnet.gov.br, para os devidos fins necessários.

No escopo do edital faz constar “em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, ainda, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como nas Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”.

Assim, ambas as partes participantes da licitação, tanto Administração Pública quanto empresas licitantes, devem obediência às regras e princípios constitucionais que regulam o processo licitatório, princípios estes bem delineados como a seguir:

1) - Lei n° 10.520, de 17 de junho de 2002.

Artigo 4°, Inciso X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Inciso XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Inciso XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

2) - Lei 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

DO EDITAL

9.3 Na composição do preço para os serviços contínuos terceirizados de vigilância ostensiva e armada, deve-se ter como referência o valor total anual para os postos de **R$ 3.460.427,04 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte sete reais e quatro centavos).**

9.4 Em conjunto com a proposta, deverá o licitante indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

10.7 **Será exigida, ainda, a seguinte documentação dos licitantes:**

10.7.1 Autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecido na Lei n. 7.102/83, Decreto n. 89.056/83 e Portaria/ MJ n. 992/95.

10.7.2 Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto da licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria/MJ n. 992/95.

10.7.3 Declaração de que tem ciência que quando da assinatura do contrato deverá apresentar documento que comprove a propriedade de armas, calibre 38, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para execução dos serviços de vigilância, nos termos da Portaria/MJ n. 992/92.

10.7.4 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **conforme anexo V deste edital.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2.4.1. Justifica-se o método de cálculo utilizado na pretensão de atender as necessidades de segurança pessoal e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesse sentido objetiva-se contratar mão de obra especializada para realizar vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12 x36, **ininterruptamente,** de segunda a domingo, e 44 horas semanais, diurna, de segunda a sábado (conforme

previsto no subitem 3.4, deste termo), nos postos especificados no **ANEXO A**, sendo que para atender essa demanda são necessários 2 vigilantes por postos, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria;

3.2.5. Fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes deste Termo de Referência, ou outro similar que contenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Contratante;

3.2.7. Fornecer e instalar 1 (um) bastão de controle de ronda, com até 40 pontos de controle de ronda *"Button"*, que deverá estar em funcionamento pleno, 30 dias após assinatura do contrato.

3.4. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a Contratada deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Contratante.

3.6. Intervalos

3.6.1. Os postos diurnos, das escalas de **44 horas semanais** (dias úteis), preencherão dois períodos, compreendidos das **06 horas às 21 horas**, quais sejam, o primeiro período **inicia-se às 6 horas e finaliza às 15 horas**, com **uma hora de intervalo**, o segundo período inicia-se às **12 horas e finaliza às 21 horas**, com **uma hora de intervalo**, podendo haver alterações/adequações no horário de início e término de um ou mais postos, de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços. E aos **sábados funcionarão as 07 horas às 15 horas** em dois turnos de 04 horas.

3.6.1.1**.** No Intervalo intrajornada não será necessária a substituição de vigilantes quando estiverem em descanso usufruindo do intervalo intrajornada, pois será concedido em regime de revezamento entre os postos;

3.6.1.2. Os postos de **12x36 funcionarão ininterruptamente** e os de 44 horas semanais funcionarão de segunda a sábado, como descanso aos domingos e feriados.

PLANILHAS ESTIMATIVA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

No item 9.3 - consta como referência o valor total anual para os postos de o valor total anual para os postos de R$ 3.460.427,04 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte sete reais e quatro centavos), que foram extraídas das planilhas de formação de preços.

DO EDITAL, O QUE FALTA INCLUIR

No item 10.7

Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública (ou equivalente), em nome da licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).

No item 2.4.1, incluir no valor de referência total anual para os postos, os equipamentos exigidos nos itens 3.2.5 e 3.2.7, para que a contratada possa atender ao exigido no item 3.4 do termo de referência, tendo em vista que, nas planilhas de formação de preços constante no edital, não constam os seguintes equipamentos:

- 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital);
- Fornecer e instalar 1 (um) bastão de controle de ronda, com até 40 pontos de controle de ronda *"Button"*, que deverá estar em funcionamento pleno, 30 dias após assinatura do contrato.

No item 2.4.1, incluir no valor de referência total anual para os postos, os valores correspondentes ao intervalo intrajornada para os postos 12 x 36, tendo em vista que conforme consta no item 3.6.1.2. Os postos de **12x36 funcionarão ininterruptamente**, e como se pode observar estes custos não foram inseridos na formação de preços nas planilhas de formação de preços, custos esses que a contratada, deverá arcar com as substituições dos vigilantes, nos horários diurnos e noturnos.

DO PEDIDO

Diante dos fatos acima narrados, a impugnante, requerer nos termos da legislação que rege o assunto, que o Nobre Pregoeiro, realize atualização dos termos do edital, inserindo a exigência de apresentação da declaração de regularidade junto a Secretaria de Segurança do Estado de Goiás, no item 10.7, incluir os custos dos equipamentos exigidos nos itens 3.2.5 e 3.2.7, e a inclusão dos custos de substituição dos vigilantes no intervalo intrajornada, para os postos na escala 12 x 36, diurno e noturnos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

ARTSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Paulo Gonçalves da Silva
C.I. 1.857.948 SSP/GO
CPF: 529.498.771-68